



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSESSORIA DA SECRETARIA GERAL

Resolução do Conselho Regulador 147, de 09 de outubro de 2020

Dispõe sobre o julgamento do **Auto de Infração nº 9/2020 (000012755517)**, lavrado em nome da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 202000029002024.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIII, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o que consta do Relatório nº 15/2018 (000012755416) da Gerência de Saneamento Básico, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o Parecer nº 69/2018 (000012755484) da Gerência de Saneamento Básico, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que consta do Relatório nº 87/2019 (000012755504) da Gerência de Saneamento Básico, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o Parecer nº 002/2020 (000012755510) da Procuradoria Setorial, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que a empresa de Saneamento de Goiás S/A. – SANEAGO, infringiu o inciso XIV, do art. 13, Resolução Normativa nº 0025/2015 – CR;

Considerando o que consta do Auto de Infração nº 9/2020 (000012755517) lavrado em nome da empresa Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que consta da Portaria nº 108/2020 – AGR (000013781708), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que consta da Ata (000014190317), firmada pelos membros da comissão instituída pela Portaria nº 108/2020 (000013781708), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que consta da defesa (000014395571) apresentada pela empresa de Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que consta do Relatório nº 53/2020 CREC G2 - 16167 (000015062905), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão do Conselho Regulador exarada no item 7, subitem 7.1, da Ata (000015408916), da Quarta Sessão Ordinária da reunião do Conselho Regulador;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 18 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Conhecer e negar provimento à defesa apresentada pela empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, mantendo os efeitos legais do **Auto de Infração nº 9/2020 (000012755517)**, que trata da aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 08 dias do mês de outubro de 2020.

Euripedes Barsanulfo da Fonseca
Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 09 dias do mês de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES BARSANULFO DA FONSECA, Presidente**, em 15/10/2020, às 15:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015845952** e o código CRC **EAEDAEE4**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305 (62)3226-6608



Referência: Processo nº 202000029002024



SEI 000015845952